



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE CONVITE Nº. 004/2018

(Carta Convite – Menor Preço Global)

A Câmara Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo, por solicitação da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de São Manuel, faço público para conhecimento dos interessados que se acha aberto neste Poder Legislativo, **Carta Convite nº 004/2018**, pelo tipo “**menor preço global**”, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, com encerramento previsto para o **dia 22 de fevereiro de 2018, às 14:00 horas**, prazo máximo para entrega dos envelopes, e às **14:15 horas a abertura dos envelopes**.

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de emissora de rádio para divulgação/transmissão das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e Convocações de Audiências Públicas da Câmara Municipal de São Manuel.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

2.1- As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão atendidas pela dotação, constante do orçamento da Câmara Municipal de São Manuel, para o exercício financeiro de **2018. Dotação orçamentária nº 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.**

3. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

3.1- Maiores informações e esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidos pelo Presidente da Comissão de Licitações da Câmara Municipal de São Manuel, situada na Rua Dr. Julio de Faria, 448, ou pelo telefone (014) 3842-3330.

3.2- Em caso de não solicitação por parte dos licitantes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1 - Poderão participar da licitação empresas convidadas, bem como aquelas que manifestarem, por escrito, e devidamente protocolado, interesse em participar do certame



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



com antecedência de, no mínimo, vinte e quatro (24) horas da data marcada para a entrega dos envelopes (Lei Federal nº 8.666/93, art. 22, parágrafo 3º)

4.2 - As empresas podem ser representadas, na licitação, por pessoa habilitada através de Carta de Credenciamento que deverá ser apresentada a Comissão de Licitação, até o início da sessão de abertura dos envelopes, separadamente daqueles contendo as propostas.

4.3 – Para fins do disposto no item **4.1** serão consideradas nulas as solicitações encaminhadas via correio eletrônico.

5 - HABILITAÇÃO – ENVELOPE No. 01

5.1 - Os proponentes deverão apresentar em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou ainda apresentar na secretaria dessa Casa o documento original e uma cópia simples, antes do horário determinado para abertura desse Certame, a fim de que sejam autenticados por um funcionário público, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito - CND, para com a Previdência Social - **INSS**; (Parágrafo 3º, artigo 195 da Constituição Federal), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Certidão de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) Certidão Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Registro Comercial, em caso de empresa individual, **ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, contendo sua última alteração devidamente registrado no órgão competente se o participante da licitação for sociedade comercial, e para os casos de sociedade por ações, o participante deverá apresentar os documentos probatórios da eleição de seus administradores (artigo 28, inciso III, Lei Federal n.º 8.666/93);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) Declaração expressa do licitante, sob penas da lei, de que se compromete a comunicar a Câmara Municipal de São Manuel, fatos supervenientes e impeditivos à participação no presente certame licitatório.

Aceita-se certidões negativas com efeito de positiva. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial (art. 32 da Lei Federal 8666/93)

5.2. - Serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição os documentos que não tiverem prazo de validade fixado pelos respectivos órgãos emissores.

5.3. – A documentação de que trata a íntegra do item 5.1, deverá ser acondicionada em envelope lacrado, nos termos do item 7 (Da forma de preenchimento externo do envelope) acrescido do termo “HABILITAÇÃO”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



6. – Da Proposta Comercial

6.1.1 – A **Proposta Comercial** deverá ser apresentada em papel timbrado da Empresa, por processo de informática e atender a todas as exigências contidas neste EDITAL DE CONVITE e ANEXOS, ao final ser identificada, sendo assinada na última folha e rubricada nas demais, contendo:

6.1.2. - Preço mensal do serviço, expresso em moeda nacional corrente, com duas casas decimais e também por extenso;

6.1.3. - Preço total global para o período de 12 meses, expresso em moeda nacional corrente, com duas casas decimais e também por extenso.

6.1.4. - Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 dias.

6.2. Serão rejeitadas as propostas que contenham rasuras.

6.3 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7 - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE:

7.1. - Envelope “HABILITAÇÃO”:

7.1.1. - Nome do órgão licitante: Câmara Municipal de São Manuel

7.1.2. - Convite:

7.1.3. - Abertura:

7.1.4. - Indicação da Razão Social e endereço completo do proponente.

7.1.5. - O envelope contendo a Documentação de Habilitação, deverá ser da **cor parda e estar lacrado.**

7.2. - Envelope “PROPOSTA COMERCIAL”:

7.2.1. - Nome do órgão licitante: Câmara Municipal de São Manuel;

7.2.2. - Convite:

7.2.3. – Abertura:

7.2.4. - Indicação da Razão Social e endereço completo do proponente.

7.2.5. - O envelope contendo a Proposta Comercial, deverá ser da **cor parda e estar lacrado.**

8 - SERÁ CONSIDERADO DESCLASSIFICADO O PROPONENTE QUE NÃO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



9 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:

9.1. – Da Habilitação

9.1.1. - Na data e horário constante no Preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação efetuará a abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”, que serão devidamente rubricados pelos membros da comissão e demais participantes da sessão e oferecidos para exame aos representantes das licitantes para o mesmo processo.

9.1.2. – Na ocorrência da inabilitação ou impugnação de algum proponente, estando o mesmo presente, lhe será oferecido o direito de defesa, nos termos da Lei, que poderá ser declinado de maneira expressa.

9.1.3. – Mantida a inabilitação ou aceita a impugnação, o envelope contendo a respectiva proposta será desconsiderado, devendo ser devolvido ao proponente, caso esse esteja presente, ou arquivado no corpo do processo, devidamente lacrado e inviolado.

9.1.4.- Será rigorosamente respeitado o direito Constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

9.1.5.- Havendo inabilitação ou impugnação de algum proponente e estando este ou algum outro ausente, será lavrada ata, onde constarão os motivos descritos minuciosamente que culminaram com a inabilitação ou impugnação do proponente.

9.1.6.- A sessão será encerrada, devendo ser comunicado através de fax ao representante da empresa inabilitada ou impugnada ausente e/ou representantes das demais empresas proponentes ausentes à abertura.

9.1.7.- Durante o prazo recursal, os proponentes terão acesso ao processo licitatório, porém, somente nas dependências dessa Câmara Municipal de São Manuel.

9.1.8.- Qualquer documento que integre o processo poderá ser reproduzido, desde que solicitado ao Presidente da Comissão de Licitação por escrito, pelo representante legal das concorrentes ou seus procuradores legalmente habilitados.

9.1.9.- Após o decurso do prazo garantido pela Lei 8.666/93, a Comissão de Licitação deverá julgar a inabilitação ou impugnação dos proponentes.

9.1.10.- A decisão deverá ser comunicada a todos os proponentes (podendo ocorrer via fax).

9.1.11. - Nos termos previstos na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



9.1.12. - Não obstante a previsão contida no item anterior, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.13. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.14. - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.1.15. - A comprovação da condição da licitante como sendo uma microempresa ou empresa de pequeno porte poderá ser realizada de todas as formas admitidas em direito, contudo, deverá ocorrer no momento da abertura da presente licitação, antes da abertura do envelope “proposta comercial”.

9.2. - Da Proposta Comercial

9.2.1. – Esgotada a análise relativa à fase de análise da Habilitação, a Comissão Julgadora procederá à abertura dos envelopes proposta “COMERCIAL”, que serão primeiramente analisadas pela Comissão de Licitações e rubricadas suas laudas e oferecidas para exame aos representantes das licitantes para o mesmo processo.

9.2.2. - Nenhum adendo às propostas será permitido.

9.2.3.- Havendo impugnação de algum proponente e estando este ou algum outro ausente, será lavrada ata, onde constará os motivos descritos minuciosamente que culminaram com a impugnação do proponente.

9.2.4.- A sessão será encerrada, devendo ser comunicado através de fax ao representante da empresa impugnada ausente e/ou representantes das demais empresas proponentes ausentes à abertura.

9.2.5.- Durante o prazo recursal, os proponentes terão acesso ao processo licitatório, porém, somente nas dependências dessa Câmara Municipal de São Manuel.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



9.2.6.- Qualquer documento que integre o processo poderá ser reproduzido, desde que solicitado à Presidente da Comissão de Licitação por escrito, pelo representante legal das concorrentes ou seus procuradores legalmente habilitados.

9.2.7.- Após o decurso do prazo garantido pela Lei 8.666/93, a Responsável pela Licitação deverá julgar a impugnação dos proponentes.

9.2.8.- A decisão deverá ser comunicada a todos os proponentes (podendo ocorrer via e-mail).

9.3. - As propostas serão julgadas pelo critério de **Menor Preço Global**.

9.3.1. – Não serão aceitas as propostas que não atenderem as exigências estabelecidas no presente Edital;

9.3.2. - Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

9.3.3 - Para consideração dos preços propostos como inexequíveis ou excessivos, tomar-se-ão como parâmetros os preços de mercado;

9.4. - Da sessão será lavrada ata circunstanciada, onde constarão as eventuais manifestações dos participantes e que serão lidas em voz alta e serão assinadas pelos membros da comissão e pelos representantes credenciados das licitantes.

9.4.1. - A ausência dos representantes das interessadas, em quaisquer das sessões marcadas, não constituirá impedimento para sua realização e as decisões tomadas serão tidas como aceitas expressamente, constando o fato da respectiva ata.

9.4.2. – Estando presentes à sessão de abertura dos envelopes, representantes de todas as licitantes e havendo neste ato renúncia expressa ao prazo recursal em razão da classificação e demais deliberações procedidas pela Comissão de Licitação, a sessão será encerrada.

9.4.3.- Será rigorosamente respeitado o direito Constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

9.5. - Será vencedora da licitação a licitante que obtiver o **menor preço global**.

9.5.1. - **No caso de empate observar-se-á o disposto na Lei Complementar 123/2006 e suas atualizações e persistindo o empate, a classificação será realizada por sorteio, em dia e horário a ser definido pela Comissão de Licitações, sendo necessariamente convocados os licitantes empatados.**

9.5.2.- A minuta do contrato faz parte integrante do presente edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



9.6. - Terminada esta fase, a Comissão de Licitação dará por encerrada a sessão de abertura das propostas, lavrando ata circunstanciada, a qual será firmada pelos Membros da Comissão de Licitação e pelos presentes.

10. - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal realizam-se sempre nas 1^{as} e 3^{as} segundas-feiras de cada mês, com início às 20:00 horas, sem horário final pré-fixado, exceto nos meses de Janeiro e Julho, onde a Câmara entra em Recesso Parlamentar.

10.1. Quanto às Sessões Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e Convocações para Audiências Públicas, o licitante vencedor realizará os serviços através de Ordem de Serviço expedida pelo Setor Competente desta Câmara Municipal.

11. - DA VIGÊNCIA E PAGAMENTO:

11.1. - A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos até o limite previsto nos termos do inciso II, do artigo 57, Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

11.2. - O pagamento do objeto deste Instrumento Convocatório deverá ser efetuado mensalmente, ao licitante vencedor, até cinco dias úteis após a emissão da respectiva Nota Fiscal.

11.3. - Haverá correção anual dos valores do contrato firmado, de acordo com a variação do IGPM, ou outro que o venha substituir no período compreendido entre a data de adimplemento e a de efetivo pagamento.

12 – DO CONTRATO

12.1 – A assinatura do contrato se dará **cinco dias úteis** após a adjudicação do objeto da licitação, sendo a sua recusa injustificada por parte do licitante vencedor, qualificada como abdicação do direito de contratação, caracterizando-se o inadimplemento.

12.2– O contrato a ser celebrado com a licitante vencedora encontra-se anexo a este convite na forma de Minuta, terá vigência de 12 meses prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, mediante aditamento e se houver interesse de ambas as partes, sendo os valores mensais reajustado conforme item

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1- No caso da inexecução do ajuste, além das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, poderá ser aplicado ao infrator, as seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



- a) Advertência;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir à administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção com base na letra anterior.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1- Fica reservado à administração, o direito de REVOGAR por conveniência ou interesse público, bem como ANULAR por ilegalidade a presente licitação, no todo ou parte, sem que assista aos licitantes direitos de reembolso ou indenização, desde que presentes os requisitos do artigo 49 e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

14.2 – O Presidente da Comissão de Licitação poderá transformar o julgamento em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento das propostas, inclusive valer-se dos préstimos de profissionais especializados para auxiliá-la.

14.3 – E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de São Manuel e no site oficial da Câmara Municipal.

São Manuel, 08 de fevereiro de 2018

**Odirlei José Felix
Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



Anexo I

MINUTA DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL E PARA CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO/TRANSMISSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E CONVOCAÇÕES DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL.

Pelo presente instrumento, firmado entre a Câmara Municipal de São Manuel, sita à Rua Dr Julio de Faria nº 448, CNPJ/MF. Nº 04.398.387-0001-37, neste ato representado pelo Presidente,, RG. N.º, CPF/MF. N.º, a seguir denominada CONTRATANTE , e de outro a Empresa, sita à Rua na Cidade de, CNPJ/MF. Nº, neste ato representada pelo seu diretor,, RG. N.º e CPF N.º a seguir denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais, firmado com amparo do **Convite N.º 004/2018**, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de emissora de rádio para divulgação/transmissão das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e Convocações de Audiências Públicas da Câmara Municipal de São Manuel.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em decorrência dos serviços mencionados na cláusula anterior, a contratada se obriga a presta-los nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal realizam-se sempre nas 1^{as} e 3^{as} segundas-feiras de cada mês, com início às 20:00 horas, sem horário final pré-fixado, exceto nos meses de Janeiro e Julho, onde a Câmara entra em Recesso Parlamentar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quanto às Sessões Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e Convocações para Audiências Públicas, o licitante vencedor realizará os serviços através de Ordem de Serviço expedida pelo Setor Competente desta Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando não ocorrer a transmissão das Sessões por culpa da Contratada, a mesma deixará de perceber o avençado naquele mês, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o contrato vigorar em ano onde ocorrer na circunscrição do Município eleição municipal, ficará o presente contrato suspenso por todo o período que a Contratante desejar (em atendimento a Lei Eleitoral) e o Contratado deixará de perceber o avençado nos meses em que não serão transmitidas as sessões e audiências públicas da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A contratante remunerará mensalmente a contratada, pelos serviços aludidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, o valor mensal de R\$(.....) em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota fiscal correspondente á prestação dos serviços do mês vencido..

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pagamentos efetuados após o referido prazo, serão acrescidos de multa e juros moratórios, á razão de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente ao mês.

CLÁUSULA QUARTA - O preço fixado na cláusula anterior será reajustado anualmente com base na Legislação Federal, utilizando como referencia o IGPM ou na falta desse, qualquer outro índice oficial que reflita a inflação.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite legal, mediante a assinatura de Termos Aditivos que indiquem a competente cobertura orçamentária, sendo seus valores corrigidos anualmente conforme índice anual do IGPM (art. 57, inciso II – Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA - O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, inclusive o inadimplemento da CONTRATANTE (art. 78, XV da Lei 8.666/93), constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação á indenização. Neste caso, à parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

PARÁGRAFO 1ª - A rescisão sem justa causa, pela CONTRATANTE, obriga-la-á a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocaria da rescisão ao término do contrato.

PARÁGRAFO 2ª - Se a rescisão sem justa causa for pela CONTRATADA, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a seu critério indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL

-ESTADO DE SÃO PAULO-



CLÁUSULA SÉTIMA- O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais, sujeitar-se-á a Contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, em caso de falha nos serviços prestados;
- c) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial deste contrato.
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir à administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção com base na letra anterior.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **dotação orçamentária nº 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica**, do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

São Manuel,

Presidente da Câmara

Empresa

Testemunhas:

1-
RG. Nº

2-
RG. Nº